



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às treze horas e dez minutos, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e o Diretor- Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os presentes e registrou a presença no plenário de alunos do Curso de Direito da Sociedade de Ensino Superior do Sul da Faculdade do Cerrado Piauiense, dando-lhes as boas vindas. Em seguida, facultou a palavra a seus pares. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França consignou o falecimento da Senhora Thereza de Barros Levenhagen, mãe do estimado Senhor Ministro Barros Levenhagen, ocorrido no dia cinco de novembro, em Itanhandu, e propôs o encaminhamento dos votos de pesar desta Casa à família enlutada. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, na continuidade, propôs a aprovação de votos de pesar pelo passamento do Professor Ísis de Almeida, homem de importância nas letras jurídicas e na vida dedicada ao trabalho. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira consignou o passamento, no dia vinte e sete de outubro, do Excelentíssimo Ministro aposentado desta Corte Leopoldo César de Miranda Filho, e propôs o encaminhamento dos votos de pesar à família enlutada, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal. À unanimidade, aprovaram-se as proposições formuladas, associando-se aos votos de pesar o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o representante dos advogados que militam na Corte. As manifestações do Colegiado comporão, respectivamente, os Anexos I, II e III desta ata. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou o voto de regozijo e profundas congratulações ao Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto pela posse na Academia Nacional de Direito do Trabalho. Destacou tratar-se de justo reconhecimento a Sua Excelência, que consagrou toda a sua vida ao Direito do Trabalho e à Justiça do Trabalho. Ressaltou que seus pares sentiam-se sumamente engalanados e desvanecidos pela justa homenagem e merecido galardão com que Sua Excelência seria nesta data

aquinhado. A homenagem formulada recebeu a adesão do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, secundada pelo ilustre representante dos advogados. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Francisco Fausto, agradeceu a manifestação, salientando que recebe a homenagem da Academia Nacional do Direito do Trabalho como homenagem sobretudo ao Tribunal Superior do Trabalho e, de modo muito especial, à Magistratura trabalhista. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França agradeceu ao Ministério Público e a todos que se congratularam com sua posse na Academia Paulista de Magistrados. Após, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala noticiou a edição da Medida Provisória nº 135/2003 e ressaltou sua importância quanto à eficácia no recolhimento do imposto de renda pela Justiça do Trabalho. Noticiou, ainda, sobre o convênio Bacen/Jud. Em seguida, comunicou Sua Excelência que, relativamente à petição eletrônica, complementação de proposta será distribuída aos membros do Colegiado para posterior deliberação pelo Tribunal Pleno. No prosseguimento da sessão, o eminente Senhor Ministro Emmanoel Pereira relatou ao Colegiado proposta de anteprojeto de lei formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a criação de cargos e funções naquela Corte regional, submetendo à apreciação de seus pares seu encaminhamento ao Congresso Nacional. Aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 961/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, tendo em vista o contido no Processo nº MA-105641/2003-000-00-00.1, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de Anteprojeto de Lei que trata da transformação de funções comissionadas e da criação de cargos efetivos e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região." Na continuidade, o Colegiado apreciou proposta de credenciamento de estagiário descredenciado com base no item 4 da Resolução Administrativa nº 940/2003. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa assim consignada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 962/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU: I - alterar o item 4 da Resolução Administrativa nº 940/2003, que estabelece procedimentos a ser observados pelas Secretarias e Subsecretarias do Tribunal Superior do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação: "4. Caso os autos sejam restituídos ao Tribunal em desconformidade com os parâmetros da lei (fora do prazo, faltando volumes, autos danificados etc), a ocorrência deverá ser

certificada, para a adoção das providências cabíveis e o imediato descredenciamento do estagiário perante esta Corte, por 60 (sessenta) dias. 4.1. Transcorrido o prazo, o advogado responsável poderá solicitar o recadastramento do estagiário, vedando-se o recredenciamento por mais de uma vez." II - determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 940/2003 com a respectiva modificação." Em seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Tribunal Pleno o Ato da Presidência nº 457/2003, que suspende a distribuição de processos ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, tendo em vista solicitação de Sua Excelência de maior prazo para estudo dos processos administrativos disciplinares que resultaram da sindicância realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região. Não havendo divergência, aprovou-se unanimemente a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 963/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO.GDGCJ.GP Nº 457/2003, nos seguintes termos: "1- Suspender a distribuição de processos ao Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho, no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 2003, tendo em vista a solicitação de S. Ex.^a de maior prazo para estudo dos Processos n.os PAD-72.643/2002-000-00-00-4, PAD-72.644/2002-000-00-00-0 e PAD-72645/2002-000-00-00-4.2- Facultar a participação de S. Ex.^a nas sessões dos Órgãos Judicantes que integra, para julgamento dos processos em que apôs visto." Na continuidade da sessão, o Colegiado referendou atos praticados pela presidência do Tribunal, consubstanciados na Resolução Administrativa assim transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 964/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar atos administrativos praticados pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.SRAP.SERH.GDGCA. GP.Nº 412/2003 - Nomear a candidata MARIA LÚCIA DA SILVEIRA GIAVONI, aprovada em concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da aposentadoria do ex-servidor Paulo Cardoso de Carvalho. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 422/2003 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora EULINA BRAGA AIRES no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialização Enfermagem, Classe "C", Padrão 15, com

fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei 8.112/90; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 423/2003 - Declarar vago, a partir de 8 de setembro de 2003, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora DANIELA COSTA MARQUES, código 32882. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 424/2003 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora VITÓRIA AMÉLIA MOREIRA E SILVA no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 428/2003 - Alterar a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida à servidora SANDRA PERRELLI PESTANA DE CASTRO mediante o ATO.GP.Nº 811/95, publicado no D.J. de 31/8/1995, para proventos integrais, em conformidade com o art. 190 da Lei nº 8.112/90. ATO.GDGCA.GP.Nº 349/2003 - Revogar a decisão administrativa proferida pelo Órgão Especial em 24 de setembro de 1998 nos autos do processo TSTRMA- 294.071/1996-4. ATO.GDGCA.GP.Nº 432/2003 - Art. 1º - O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinadas aos conjuntos de atividades e de projetos do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. Parágrafo único - Para o conjunto de atividades foi observado o disposto no artigo 67, § 1º, inciso II, alínea "b" da LDO 2003, que ressalva as dotações constantes da Proposta Orçamentária de 2003. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revoga-se o ATO.GDGCA. GP.Nº 239, de 16 de junho de 2003. ATO.GDGCA.GP.Nº 436/2003 I - Comunicar a suspensão das atividades judiciárias e administrativas do Tribunal Superior do Trabalho no dia 27 de outubro de 2003, em comemoração ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei nº 8.112/90. II - Tornar sem efeito o ATO.GDGCA. GP.Nº 429 de 17 de outubro de 2003, e informar que no dia 28 de outubro de 2003 haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho. III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 450/2003 - Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora MARIA DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER E SANTOS no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90. ATO.SRLP.SERH.GDGCA. GP.Nº 453/2003 - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora MARIA EXPEDITA DE SOUZA no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40 §§ 1º, inciso III, alínea "b", e 3º, da Constituição Federal; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001." Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala propôs a seus pares a aprovação de alterações do programa de concurso para Juiz do Trabalho Substituto. O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, destacou que, a pedido do Ministério Público, fossem incluídas nas provas questões referentes ao trabalho escravo, trabalho infantil e discriminação. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa

consignada nos termos seguintes: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 965/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, alterar o regulamento e o programa para concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, determinando a republicação da Resolução Administrativa nº 907/2003, com as modificações aprovadas, nos termos a seguir transcritos: 1) dar nova redação à letra 'a' e aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 15 da Resolução Administrativa nº 907/2003, remunerando-se o § 3º como § 5º, *verbis*: Artigo 15. .. a) a prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial. § 2º Na aferição da prova prevista na alínea 'a', as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que: a) acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões; b) estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos. § 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota. § 4º - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação. § 5º - As provas das fases previstas nas alíneas 'a' a 'd' do art. 15 terão caráter eliminatório. 2) incluir no programa de Direito Individual do Trabalho, como itens 16 e 17, os seguintes temas, renumerando-se os subseqüentes: 16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições. 17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário. 3) acrescentar ao item 6 do programa de Direito Internacional e Comunitário o tema 'Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho', passando a vigorar com a seguinte redação, *verbis*: 6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. 4) inserir o item 10 no programa de Direito Internacional e Comunitário, com o seguinte conteúdo: 10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho." A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou a seus pares da absoluta falta de espaço físico nas salas do SAAN

destinadas à guarda de processos distribuídos, fato que em breve acarretará seriíssimas dificuldades, entre outras, quanto à juntada de petições. A Corte deliberou sobre a matéria, aprovando-se decisão nos termos constantes da certidão a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, tendo em vista o esgotamento do espaço físico das salas reservadas aos Ex.^{mos} Ministros e Juizes convocados, no SAAN, destinada à guarda de processos, RESOLVEU, por unanimidade: I - a guarda dos processos deve permanecer com a Secretaria de Distribuição, mesmo após distribuídos, que os ordenará por relator, ficando acomodados no galpão recentemente alugado pelo TST, em áreas reservadas para essa finalidade, até que o gabinete do relator os retire, quando cessará a responsabilidade daquela Secretaria; II - não será permitida a realização de triagens de processos nessa área provisória; III - os gabinetes deverão agendar dia e hora para recebimento dos autos; IV - as petições relativas aos processos distribuídos, que estão sob guarda da Secretaria de Distribuição, deverão ser juntadas semanalmente no local em que os autos estejam, por equipes das secretarias dos respectivos órgãos judicantes." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o início do pregão: Processo IUJ-ROMS-652135/2000.1 - Processo IUJ-ROMS-652135/2000.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrida: Maria do Carmo Rodrigues Galderisi, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, "Decisão: por maioria: I - alterar a Orientação Jurisprudencial nº 87, que passará a vigorar com a seguinte redação: 'É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul e MINASCAIXA (§ 1º do art. 173 da CF/88).' Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Francisco Fausto. II - determinar o retorno dos autos à Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para prosseguir no julgamento do feito. Observação: O Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes alterou o voto proferido na sessão de 5 de dezembro de 2002." Processo AG-RC-26899/2002-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Maria de Lourdes Vianna Ferreira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado: Município de Linhares, Procurador: Dr. Jayme Henrique Rodrigues Santos, Agravada: Laura Maria Fioreti de Moura e Outros, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Lelio Bentes Corrêa." Concluída a apreciação do processo supra, o eminente Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos em que é relator o eminente Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho: Processo ED-AG-R-69043/2002-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Jarbas José Marcelino, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia,

Interessado: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, "Decisão: por maioria, rejeitar os Embargos de Declaração. Vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Lelio Bentes Corrêa." Processo RXOFROAG-339/2002-900-09-00.0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Alzeni da Silva Cruz e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício." Processo RXOFROMS 77210/2003-900-22-00.0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Ivana de Sousa Leal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso do INSS para declarar nulos os atos processuais posteriores ao despacho que fixou os parâmetros dos cálculos de liquidação do precatório nº 996/97 (fl. 157/161), determinando, ainda, a imediata sustação da ordem de depósito, na quantia de R\$ 32.425.708,03." Processo RXOF e ROAG-1267/1993-005-17-00.1, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Roberto Joaquinildo Maldonado, Recorrido: Edson Amorim Padilha, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental e à Remessa Necessária para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de seqüestro." Processo RXOF e ROAG-1803/1999-131-17-41.6, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Nilo Boreli Gomes, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental e à Remessa Necessária, para cassar a decisão de fls. 46-49 e julgar improcedente o pedido de seqüestro formulado por Nilo Borelli Gomes, nos autos do Precatório nº 128/1999. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Francisco Fausto, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Lelio Bentes Corrêa." Concluído o julgamento dos processos supra, retiraram-se da sessão, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e Ives Gandra Martins Filho. Em seguida, procedeu-se ao pregão do processo seguinte: Processo MS-737165/2001.8, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Impetrante: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, Advogado: Dr. Marco Antônio Mundim, Impetrado: Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, Litisconsorte Necessário: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e José Luciano de Castilho Pereira no sentido de conceder a segurança para garantir a percepção da parcela equivalência salarial aos juizes classistas e pensionistas, cujas aposentadorias são regidas pela Lei nº 6.903/81. Votaram no sentido de denegar a segurança os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Milton de Moura França." Processo AG-RC-26903/2002-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Zenilda Miguel Ribeiro,

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado: Município de Linhares, Procurador: Dr. Jayme Henrique Rodrigues Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes." Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para julgamento do processo RXOFROAG-3999/2002-921-21-40.3, tendo em vista o impedimento de Sua Excelência: Processo RXOFROAG-3999/2002-921-21-40.3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Francisco Fausto." Concluído o julgamento, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, que determinou o prosseguimento do pregão: Processo AG-MS-67784/2002-000-00-00.6, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Nathercio Ferreira de França, Advogado: Dr. Luiz Rafael Mayer, Autoridade Coatora: Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França no sentido de denegar a segurança, cassando a liminar deferida, e julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira votou no sentido de conceder a segurança para assegurar ao impetrante o direito à aposentadoria." Em seguida, o eminente Ministro Presidente Francisco Fausto transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, retirando-se justificadamente do recinto. Sua Excelência determina o prosseguimento do pregão: Processo AIRO-771454/2001.7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravada: Beatriz Dalvi Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Remessa Oficial e Recurso Ordinário em Agravo Regimental, determinar a reatuação do processo como RXOFROAG e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Remessa e do Recurso se dará na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST." Processo RXOFROAG-795726/2001.7, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorridos: Maria Dulcília Sampaio Lopes e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, após manifestação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen (relator), no sentido de manter o voto proferido na sessão de 15/5/2003, nos seguintes termos: I - não conhecer do recurso de ofício; II - conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, negando-lhe provimento." Processo RMA-328644/1996.4, Relator: Min.

Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - Amatra, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, "Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar indevido o pagamento da Gratificação Especial (GEL), relativamente às seguintes localidades: Tangará da Serra, Diamantina, Sinope e Colider. Vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo RXOFROAG-754836/2001.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrentes: Franklin Falcão da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para determinar a correção da certidão expedida em 15 de maio de 2003, na qual deverá constar o voto proferido pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos seguintes termos: 'dar provimento ao recurso ordinário dos exeqüentes para, restabelecendo a decisão do Presidente do Tribunal Regional, dar prosseguimento à tramitação do precatório complementar.' II - suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de negar provimento à remessa necessária e aos recursos ordinários dos Exeqüentes, da Universidade Federal do Maranhão e da União. Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário dos exeqüentes para restabelecer a decisão do Presidente do Regional, que determinou a expedição de precatório complementar." Processo RXOFROMS-562/2002-000-03-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Elson Vilela Nogueira, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrida: Maria Luíza Ferreira Drummond, Advogado: Dr. Ricardo Drummond da Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, dar provimento aos Recursos Ordinários e à Remessa Oficial, para denegar a segurança." Processo AG-RC-37920/2002-000-00-00.3, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Arcynoé Santos de Souza Franco e Outros, Advogado: Dr. Hermínio Luiz da Silva, Agravada: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Interessada: Juíza Presidente da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo RXOFROAG-37/2002-000-21-00.3, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Francisco Bernardino de Souza, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo e Renato de Lacerda Paiva. Deferida Juntada de Justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Milton de Moura França. O Exmo. Ministro Francisco Fausto declarou-se impedido." Processo RXOFROAG-61513/2002-900-11-00.0, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (DNPM), Procurador: Dr.

Antônio Martiniano Júnior, Recorrida: Dulcicléia Jatobá Azize, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer dos Recursos de Ofício e Ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do agravo regimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que o aprecie, como entender de direito." Processo AG-RC-774419/2001.6, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravada: Maria de Lourdes Leite, Juíza do TRT da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AGRC-53271/2002-000-00-00.8, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado: Juiz Presidente da 2ª Turma do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa." Processo AG-RC-73413/2003-000-00-00.4, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-77379/2003-000-00-00.7, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de Várzea Paulista, Advogado: Dr. César Reinaldo Basile, Interessada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-80068/2003-000-00-00.5, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de Serrana, Advogado: Dr. Camila Giurno, Interessado: Carlos Alberto Moreira Xavier - Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AGRC-87183/2003-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Aloisio Moreschi e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravada: Maria Francisca dos Santos Lacerda - Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, Interessada: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Luciana Marques J. De Mello, "Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reautuação do processo, para que conste como agravada Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e como interessada Maria Francisca dos Santos Lacerda, Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. No mérito, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-88130/2003-000-00-00.7, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Carly Miriam Sampaio Ribeiro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Interessado(a): TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-90548/2003-000-00-00.4, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Souza, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-92681/2003-000-00-00.5, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de Monsenhor Gil PI, Procurador: Dr. Nathalie Cancela Cronemberger, Interessada: Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza Presidente do TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AIRO-1163/1992-001-17-47.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravada: Ana Maria Barbosa Tavares, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a reautuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na

primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST." Processo AIRO-2228/1992-002-17-47.5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrida: Nadia Neves Severiano de Castro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST." Processo AIRO-2424/1992-001-17-48.6, **Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravados: James Gomes de Alvarenga e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST."** Processo AIRO-1586/1993-001-17-47.5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravada: Sélia Barbosa de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST." Processo AIRO-1794/1993-001-17-47.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Edison Marcelino Miranda, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST." Processo ED-RXOFROAG-570775/1999.9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Embargante: José Ribamar Nascimento Cunha e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator." Processo AIRO-728305/2001.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Colatina, Procurador: Dr. Paulo Fernandes Zanotelli, Agravada: Lourdes Madeira Alves, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST." Processo RXOFROAG-752514/2001.6,

Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Altamiro Cavalcante de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Borges Mendes, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET/MA, Procuradora: Dra. Líliliana Saraiva de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo Regimental interposto pelos Exeqüentes." Processo RXOFROMS-774213/2001.3, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Rodnei Doreto Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Hugueney de Faria, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de incompetência funcional do TRT; II - por maioria, dar provimento ao Recurso interposto pela União e à Remessa Oficial para, reformando o acórdão de fls. 416/433, denegar a segurança postulada pelos Impetrantes, determinando, ainda, a restituição de eventuais parcelas recebidas indevidamente. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Lelio Bentes Corrêa e Ronaldo Lopes Leal. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Processo AG-MS-789762/2001.9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Maria Ozilete Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lopes Araújo, Agravada: Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." Processo RXOFROMS-88/2002-000-24-00.9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moisés Coelho de Araújo, Recorrido: Jamir Franco Martins, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento parcial aos Recursos Ordinário e Oficial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação ao pagamento das diferenças salariais à data-base dos Exeqüentes (Enunciado de Súmula nº 322/TST), apenas no que se refere ao IPC de junho de 1987. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa." Processo RXOFROMS-65337/2002-900-14-00.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Márcio Amaral de Souza, Recorridos: Rosa Maria Soares Gomes e Outros, Advogado: Dr. Renato Xavier de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário da União." Processo RXOFROMS-85061/2003-900-14-00.7, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Amarildo Bezerra da Silva e Outros, Advogado: Dr. Camile Gonçalves Zimmermann, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Oficial para, anulando o acórdão de fls. 187/202, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, a fim de que seja examinado o pedido versado na inicial do Mandado de Segurança. Fica prejudicado o exame do Recurso Ordinário." Processo AG-R-85423/2003-000-00-00.2, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Carmina de Assis Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Helder Lima de

Lucena, Interessado: Antônio Carlos Chaves Antero - Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo RXOFROAG-29376/2002-900-11-00.0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal (Sucessora da Fundação Nacional de Saúde), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Jubal de Gonzaga Simões, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária e ao apelo voluntário para excluir da condenação o valor das custas." Processo RXOFMS-24703/2002-900-09-00.8, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Procurador: Dr. Joel Coimbra, Impetrada: Elizabeth Teixeira de Almeida Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para isentar o Estado do Paraná do pagamento das custas." Processo ED-ROAG-1420/1991-001-17-47.7, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Embargado: Edvaldo Luiz da Cunha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração." Processo AIRO-495/1993-005-17-42.4, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Agravado: José Dias da Conceição, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo ROMS-141/1999-000-15-40.9, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Olegário Braido, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança." Processo RXOFROAG-752518/2001.0, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrida: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Almir Aguiar Marques Filho, Recorridos: José Tadeu de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Silvana Maria Melo Costa, "Decisão: por maioria, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário da União. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira, Ronaldo Lopes Leal." Processo RXOFMS-774297/2001.4, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Viana, Advogado: Dr. Francelino Furtado da Silva Filho, Interessados: Maria José Pereira e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício." Processo ROMS-813063/2001.3, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Maria de Lourdes Andrade Duarte, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Uiraúna, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança." Processo RXOFMS-141/2002-000-16-00.5, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do

Socorro Brito e Silva, Interessado: José Maria do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício em Mandado de Segurança." Processo RXOFROAG-753/2002-000-21-00.0, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorridos: Fernando Roberto Freitas Gadelha e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário." Processo ROAG- 52949/2002-900-03-00.2, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Tereza de Matos Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Recorrido: Município de Presidente Bernardes, Advogado: Dr. João Carlos Duboc Júnior, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo RXOF e ROAG-1704/1992-002-17-46.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorrido: Paulo César Machado, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro relator." Processo RXOF e ROAG-2013/1994-005-17-47.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorrida: Doralice Rios de Queiroz, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 2/10/2003, dar provimento aos Recursos Ordinários e à remessa necessária para indeferir o pedido de seqüestro." Processo RXOF e ROAG-2014/1994-004-17-43.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Recorrido: José Anchieta Marchesi e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 2/10/2003, dar provimento aos Recursos Ordinários e à remessa necessária para indeferir o pedido de seqüestro." Processo RXOF e ROAG-15/1995-003-17-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido: Pedro Agostinho da Penha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido da Ministra relatora." Concluído o julgamento dos processos em que Sua Excelência é relatora, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se justificadamente da sala de sessões. O eminente Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal determinou o prosseguimento do pregão: Processo RXOFROAG-658071/2000.8, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Hélio Alves de Paula, Recorridos: José Ribamar de Souza Nobre e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo dos

Impetrantes, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada a análise da remessa oficial e do recurso ordinário voluntário." Processo RXOFROAG-709771/2000.4, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrida: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - ASTRARN, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Impetrante, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensada. Prejudicada a análise da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário voluntário." Processo RXOF-ROMS-802260/2001.0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator." Processo RXOFROMS-492/2002-900-14-00.0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Cristiane Garcia de Menezes e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo dos Impetrantes, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada a análise da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário voluntário." Processo RXOFROAG-49798/2002-900-03-00.5, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação João Pinheiro, Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Recorrido: José Rubens Costa, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária." Processo RXOFROMS-57382/2002-900-14-00.0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Sandra Luiza Pessoa, Recorridos: José Wagner Amorim e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo dos Impetrantes, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada a análise da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário voluntário." Processo RXOF e ROAG-1413/1992-003-17-47.9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorridos: Ademar Camatta e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 4/9/2003, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida." Processo RXOF e ROAG-1413/1992-003-17-48.1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Departamento Estadual de

Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorridos: Ademar Camatta e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 4/9/2003, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida." Processo RXOF e ROAG-2471/1992-001-17-45.1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido: Ademar Camata, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 4/9/2003, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida." Processo RXOF e ROAG-651/1996-131-17-41.1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Belarmino Moreira, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 4/9/2003, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 46/49 dos autos do Processo nº 0651/1996.131.17.40- 9." Processo RXOF e ROAG-21/1994-008-17-42.2, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrida: Sônia Maria Nippes, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Remessa Oficial e Recurso em Agravo Regimental, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário e dar-lhes provimento para cassar a ordem de seqüestro." Processo RXOF e ROAG-1756/1995-131-17-41.7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Gério Sant'Ana, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Remessa Oficial e Recurso em Agravo Regimental, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário e dar-lhes provimento para cassar a ordem de seqüestro." Processo RXOFROAG-484/1990-281-04-40.6, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido: Carlos Augusto Moreira Soares, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Obrigatória e ao Recurso Ordinário." Processo AIRO-2673/1992-002-17-44.7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Agravada: Cleide Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento, a fim de, convertendo-os em Remessa Oficial e Recursos Ordinários em Agravo Regimental, determinar a reatuação do processo como RXOFROAG e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Remessa e do Recurso se dará na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Fica prejudicado o exame da preliminar argüida na minuta de Agravo." Processo RXOFROAG-44442/1995-561-04-40.1, Relator: Min. Ministro João Batista Brito

Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido: Antônio Carlos Machado, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho; II - negar provimento à Remessa Obrigatória e ao Recurso Ordinário." Processo RXOF-ROAG-506687/1998.5, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrida: Anete Araújo da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, anulando a decisão que não conheceu do Agravo interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, a fim de que processe o Agravo Regimental nos autos do Precatório TRT-Pt-1.060/96, julgando-o como entender de direito." Processo RXOFMS-721028/2001.0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 13ª Região, Impetrante: Ana Cláudia Magalhães Jacob, Advogado: Dr. Genildo José Lucas de Lucena, Interessada: União Federal, Procurador: Dr. Benedito Honorio da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Custas de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa." Processo RXOFROAG-46043/2002-900-03-00.9, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Município de Presidente Bernardes, Advogado: Dr. Luciana Gaspar Melquíades, Recorrida: Maria Inêz Vicente Ramalho, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." Processo RXOFROMS-156/2002-000-24-00.0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moisés Coelho de Araújo, Recorrido: Dourival Franco, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido, cassando a segurança concedida. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculados sobre o valor atribuído à causa. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Processo RXOFROAG-3723/2002-921-21-40.5, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Recorrido: Isaias Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Geraldo de O Bezerra, "Decisão: por maioria, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos do 'quantum debeatur', suprimindo-se as parcelas posteriores à edição da Lei 8.112/90, quando cessada a competência da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Processo ROMS-56220/2002-900-10-00.7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrentes: Genilda Pontes da Silva e Outra, Advogado: Dr. Fabiano Frabetti, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelas Impetrantes, já recolhidas." Processo RXOFROAG-803977/2001.4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Américo da S. C. Ferreira, Recorridos: Benilson Gonçalves Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Famara Alves de Moura Sa, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT para o exame dos alegados equívocos materiais constantes no Precatório nº

971/96.” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal encerrou a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária